

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000300/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038297/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.293367/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.202190/2024-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETRACS/RN, CNPJ n. 17.064.054/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLINTO TEONACIO NETO;

E

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RN, CNPJ n. 08.364.879/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUZIA DIVA CUNHA DUTRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores de Farmácias e Drogarias com abrangência territorial no Estado do RN, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do**

Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Boa Saúde/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2025, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do RN, passam a ter três pisos salariais, diferenciados:

I - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes de REPIS = R\$ 1.530,00 (Hum mil quinhentos e trinta reais). Para aqueles trabalhadores que ganham acima do piso e até 4 (Quatro) pisos da categoria, fica assegurado o reajuste com percentual de 6% (Seis por cento).

II - Empresas não optantes de REPIS e demais empresas = R\$ 1.590,00 (Hum mil quinhentos e noventa reais). Para aqueles trabalhadores que ganham acima do piso e até 4 (Quatro) pisos da categoria, fica assegurado o reajuste com percentual de 6% (Seis por cento).

III - Para as empresas Nacionais estabelecidas no Estado do Rio Grande do Norte fica assegurado o piso salarial no valor de R\$ 1.630,00 (Hum mil e seiscentos e trinta reais). Para aqueles trabalhadores que ganham acima do piso e até 4 pisos da categoria, fica assegurado o reajuste com percentual de 7% (Sete por cento).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

- 1) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- 2) O período máximo de compensação não poderá exceder em até 90 (noventa) dias;
- 3) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas, exceto casos extraordinários;
- 4) Na hipótese de ao final de 90 (noventa) dias não tiver sido integralmente compensada a jornada extraordinária laborada, as horas extras não compensadas serão pagas com o valor da hora normal acrescido do respectivo adicional de horas extras previsto na CLT e nesta CCT, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho;
- 5) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas trabalhadas constantes no banco de horas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- 6) As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento);
- 7) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto;
- 8) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS

A abertura das FARMÁCIAS E DROGARIAS nos dias de feriados, por ser considerada obrigatória, é opção do empregador o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

O trabalho dos empregados nas empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **somente será autorizado em dias considerados feriados**, independentemente do porte da empresa, mediante a seguinte regulamentação:

Parágrafo primeiro - Na hipótese de optar pela abertura e funcionamento do estabelecimento comercial, a empresa ou o grupo econômico deverá comunicar expressa e formalmente ao Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte, quais os feriados que pretendem funcionar.

Parágrafo segundo - Na hipótese de optar pela abertura nos dias considerados feriados, a empresa poderá conceder folga nas semanas seguintes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será o dia útil seguinte ao feriado trabalhado, desobrigando o empregador de futura compensação, bem como estarão plenamente quitadas as horas extras trabalhadas naquele dia.

Parágrafo terceiro - Na impossibilidade de compensação das horas extras trabalhadas em dias de feriados, no prazo assinado no parágrafo anterior, a empresa pagará, a cada um dos seus empregados horas extras efetivamente trabalhadas, acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal, na forma prevista nesta Cláusula e seus parágrafos, ficando assegurado ainda o direito ao vale transporte para deslocamento nos trajetos casa-trabalho-casa, na forma da legislação vigente, quando necessário.

Parágrafo quarto - As empresas só poderão funcionar com seu quadro de pessoal nos dias considerados feriados se forem expressamente autorizadas pelos sindicatos convenientes, através de **“TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS”**, que deverá ser obtido na sede do sindicato patronal a rua João Pessoa, nº 219, 7º andar, sala 702, Ed. Sisal, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-500, e/ou através dos telefones sob nº (84) 98701-4418/98704-0525, e/ou através de e-mail sindicatodefarmacia@sincofarn.com.br, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por cada trabalhador que laborar no dia considerado feriado, a serem recolhidos perante o Sindicato da categoria econômica, mediante emissão de boleto bancário ou através de transferência bancária e/ou PIX.

Parágrafo quinto - A empresa associada ao SINCOFARN estará desobrigada do pagamento do valor previsto no parágrafo quarto, mantidas as demais cominações.

Parágrafo sexto - Para abertura nos feriados, a empresa terá que enviar para o sindicato patronal conveniente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar nessas datas, ficando o sindicato patronal obrigado a repassar as referidas informações para o sindicato laboral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo sétimo - Ficará a cargo do sindicato dos trabalhadores a fiscalização do cumprimento da presente cláusula.

}

OLINTO TEONACIO NETO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE - FETRACS/RN

LUZIA DIVA CUNHA DUTRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RN

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

